



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 161, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.961

Regula a forma de concessão de energia elétrica do Matadouro a particulares e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder a particulares, mediante contrato de concessão e, de comum acordo com a Companhia Paulista de Força e Luz, energia elétrica da rede de luz e força que serve o Matadouro Municipal.

Artigo 2º - Cobrar-se-á de cada concessionário a taxa fixa de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será recolhida aos cofres Municipais.

Artigo 3º - A desistência da concessão, a qualquer tempo, não dá direito à restituição da taxa paga.

Artigo 4º - Sem o expresse consentimento da Prefeitura é vedado a quaisquer dos concessionários:

- a) permitir a terceiros a utilização de suas redes particulares de energia elétrica;
- b) abrir mão de sua concessão, no todo ou em parte, salvo na hipótese de transferência da propriedade.

Artigo 5º - Será cassada a concessão e rescindido o respectivo contrato, sem qualquer direito à restituição da taxa paga, se for provada má fé do contratante.

Artigo 6º - Com a anuência da Prefeitura os concessionários poderão permitir a outrem a utilização de suas redes particulares de energia elétrica, ficando, todavia, cada novo usuário, sujeito ao pagamento da taxa de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista no Artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - De comum acordo entre os interessados e a Prefeitura, ouvida a respeito a seção competente da Companhia Paulista de Força e Luz, poderá ser estendida apenas uma rede de força para beneficiar uma ou mais propriedades, desde que cada usuário satisfaça, de per si, o pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º desta lei e assine o respectivo contrato, que deverá ser individual e intransferível, ressalvadas as exceções legais.

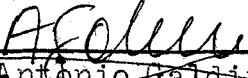
Artigo 8º - A Prefeitura só poderá fazer concessão de energia elétrica, até o limite que não venha prejudicar o consumo interno de luz e força do Matadouro Municipal.

Artigo 9º - Correrão por conta exclusiva dos interessados todas as despesas de extensão da rede elétrica até suas propriedades, assim como o pagamento das taxas que vierem a ser devidas à Companhia Paulista de Força e Luz.

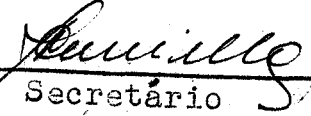
Artigo 10 - A Companhia Paulista de Força e Luz será ouvida sempre com antecedência em quaisquer dos casos que afetem a execução desta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 11 de setembro de 1.961


Antônio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


Secretário

(Projeto de Lei nº 14/61)